

BMC HYUNDAI S.A.

1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2016

Rio de Janeiro, 28 de Abril de 2017.

Prezados Senhores Debenturistas,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª Emissão de Debêntures da BMC HYUNDAI S.A. (“Emissão”), apresentamos a V.Sas o relatório anual sobre a referida emissão, atendendo o disposto na Instrução da CVM nº 28, 23 de Novembro de 1983 e na Escritura de Emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora e controles internos da Pentágono.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da Emissora, na sede da Pentágono, na CVM, na CETIP e na sede do Coordenador Líder da Emissão.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em nosso website [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br).

Atenciosamente,

**PENTÁGONO S.A. DTVM.**

\*Informamos que o relatório possui data-base de 31.12.16 e, portanto, foi elaborado nos termos da Instrução CVM nº 28/1983, revogada em 21.03.2017 pela Instrução CVM nº 583/16.

## Características da Emissora

- Denominação Social: BMC HYUNDAI S.A.
- CNPJ/MF: 14.168.536/0001-25
- Atividades: (i) a comercialização, distribuição, industrialização, locação, importação e exportação de equipamentos pesados, tais como, sem limitação, escavadeiras, pá carregadeiras, rolos compactadores, guindastes, moto niveladoras, trator de esteira, bombas de concreto estacionárias e móveis, manipuladores, máquinas e implementos rodoviários, peças e componentes; (ii) a operação de centro de distribuição, incluindo armazenagem, consolidação de cargas, serviços de logística integrada e atividades complementares; e (iii) serviços de assistência técnica, manutenção, intermediação de negócios, marketing, prospecção de clientes, assessoria, treinamento, consultoria, suporte técnico e comercial. A Emissora poderá, ainda, deter participação acionária em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, seja como sócia ou acionista.

## Características da Emissão

- Emissão: 1ª
  - Séries: Única
  - Data de Emissão: 28/09/2012
  - Data de Vencimento\*: 28/12/2016
- \*Redação em conformidade com o 3º Aditamento à Escritura de Emissão.
- Banco Escriurador: Itaú Corretora de Valores S.A.
  - Banco Mandatário: Itaú Unibanco S.A.
  - Código Cetip/ISIN: MBHY11/ BRBMHYDBS005
  - Coordenador Líder: Banco Itaú BBA S.A.
  - Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da Emissão serão destinados à reestruturação do

endividamento, à ampliação da rede de distribuição e ao capital de giro da Emissora.

- Tipo de Emissão: Emissão Pública de Debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e fiduciária, para distribuição pública com esforços restritos de colocação.

1. Eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Companhia ou, ainda, inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Companhia: (Artigo 12, alínea a, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Pentágono declara que não possui conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora. Ademais, informa o(s) inadimplemento(s), conforme mencionado(s) no item 9 abaixo.

2. Alterações Estatutárias: (Artigo 12, alínea b, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

3. Comentários sobre as demonstrações financeiras da Companhia, indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa: (Artigo 12, alínea c, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- A Empresa

- ➔ Atividade Principal: 46.62-1-00 - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças;
- ➔ Situação da Empresa: ativa;
- ➔ Natureza do Controle Acionário: privado;
- ➔ Critério de Elaboração do Balanço: até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- Situação Financeira

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- **Estrutura de Capitais**

Até o fechamento deste relatório não havíamos recebido a documentação para a sua devida verificação.

- 4. **Posição da distribuição ou colocação das debêntures no mercado:** (Artigo 12, alínea d, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- VALOR UNITÁRIO NA EMISSÃO: R\$ 10.000,0000
- ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL: não aplicável
- REMUNERAÇÃO\*: 100% do DI + 5,25% a.a

\*Redação em conformidade com o 3º Aditamento à Escritura de Emissão.

- **PAGAMENTOS EFETUADOS POR DEBÊNTURE (2016):**

Amortização:

25/04/2016 – R\$ 287,252768

Juros:

29/03/2016 – R\$ 150,700572

25/04/2016 – R\$ 23,938899

28/06/2016 – R\$ 137,553570

28/09/2016 – R\$ 139,754073

28/12/2016 – R\$ 131,423450

Evento Genérico:

29/03/2016 – R\$ 23,938900

25/04/2016 – R\$ 9,442613

- **POSIÇÃO DO ATIVO:**

Quantidade em circulação: 14.000

Quantidade em tesouraria: 0

Quantidade total emitida: 14.000

- 5. **Resgate, amortização, conversão, repactuação, pagamento dos juros das debêntures realizadas no período, bem como aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora:** (Artigo 12, alínea e, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

- Resgate: não houve;
  - Amortização: conforme item 4 acima;
  - Conversão: não aplicável;
  - Repactuação: não aplicável;
  - Pagamento dos juros das debêntures realizados no período: conforme item 4 acima;
  - Aquisições e vendas de debêntures efetuadas pela Emissora: não houve.
6. Constituição e aplicações de fundo de amortização de debêntures, quando for o caso: (Artigo 12, alínea f, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não houve a constituição de Fundo de Amortização para esta Emissão.

7. Acompanhamento da destinação dos recursos captados através da emissão de debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora: (Artigo 12, alínea g, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

De acordo com as informações obtidas, os recursos adquiridos por meio da Emissão de Debêntures foram utilizados conforme previsto na Escritura de Emissão.

8. Relação dos bens e valores entregues à sua administração: (Artigo 12, alínea h, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não há bens e/ou valores entregues ao Agente Fiduciário para administração.

9. Cumprimento de outras obrigações assumidas pela companhia na escritura de emissão: (Artigo 12, alínea i, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

A Emissora obriga-se, sob pena de serem declaradas vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures, a observar os índices financeiros previstos no item 4.12.1, alínea “xx” da Escritura de Emissão. A primeira verificação dos índices será efetuada nas demonstrações financeiras encerradas no exercício social de 2013.

Em AGD, realizada em 01/12/2016, os Debenturistas aprovaram, entre outros assuntos:

- (i) sustar os efeitos do vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, em razão do não pagamento, pela Emissora, do

Valor Nominal Unitário em atraso na respectiva data de vencimento em 28/06/2016, e 28/09/2016, e conceder prazo adicional até 30/01/2017 para pagamento de tais parcelas, acrescidas de todos os encargos, multas e juros;

- (ii) não declarar o vencimento antecipado das debêntures, em razão do descumprimento, pela Emissora, da obrigação de fornecer os Documentos pendentes nos prazos previstos na AGD de 17/06/2016 e ratificados na AGD de 02/08/2016, os quais deverão ser entregues até 30/01/2017; e
- (iii) As aprovações acima descritas estão condicionadas ao pagamento do Valor Nominal Unitário acima referido e dos Juros Remuneratórios até 30/01/2017, sob pena de ser revogada a suspensão dos efeitos de vencimento antecipado automático e a dispensa dos encargos moratórios.

Em AGD, realizada em 19/01/2017, os Debenturistas aprovaram, entre outros assuntos:

- (iv) sustar os efeitos do vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, em razão do não pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário em atraso na respectiva data de vencimento em 28/12/2016;
- (v) aprovar que o pagamento dos Juros Remuneratórios sejam pagos mediante a utilização dos valores retidos na Conta Vinculada, enquanto o Valor Nominal Unitário em Atraso será pago com recursos próprios da Emissora;
- (vi) dispensar o pagamento de encargos moratórios pela Emissora desde 28/06/2016 até 27/01/2017; e
- (vii) As aprovações acima descritas estão condicionadas ao pagamento do Valor Nominal Unitário acima referido e dos Juros Remuneratórios até 27/01/2017, sob pena de ser revogada a suspensão dos efeitos de vencimento antecipado automático e a dispensa dos encargos moratórios.

De acordo com as informações obtidas, verificamos o(s) seguinte(s) inadimplemento(s), conforme previsto nos documentos da operação:

- (i) Não pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário devido em 28/06/2016, 28/09/2016 e 28/12/2016;
- (ii) Não envio das Demonstrações Financeiras auditadas do exercício social encerrado em 31/12/2016;
- (iii) Não envio dos índices financeiros acima mencionados;

- (iv) Não envio da declaração de cumprimento de obrigações;
- (v) Não envio do organograma societário;
- (vi) Não envio dos atos societários da Companhia; e
- (vii) Não cumprimento de obrigações não pecuniárias\*.

Ressaltamos que, de acordo com a Escritura de Emissão, o não cumprimento de qualquer obrigação não pecuniária será considerado como hipótese de vencimento antecipado se não for sanado no prazo de cura de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do descumprimento.

\*Para maiores informações acerca do inadimplemento acima mencionado, favor contatar por e-mail a equipe [comunicados@pentagonotruster.com.br](mailto:comunicados@pentagonotruster.com.br), ou através dos seguintes telefones: Vânia Lattanzi: (21) 3385-4952/ Yasmin Martins: (21) 3385-4953/ Tiago Brito: (21) 3385-4951.

10. **Declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias das debêntures:** (Artigo 12, alínea j, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

As debêntures da presente emissão são da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória e fiduciária.

As Debêntures contam com a(s) seguinte(s) garantia(s): (i) Fiança; e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios, conforme previsto na Escritura de Emissão.

De acordo com as informações obtidas da Emissora, a(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão permanece(m) perfeitamente suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s).

11. **Existência de outras emissões, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período:** (Artigo 12, alínea k, inciso XVII da Instrução CVM 28/83)

Não aplicável.

12. **Parecer:**

Não possuímos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora.



13. **Declaração sobre a aptidão para continuar exercendo a função de agente**

**fiduciário:** (Artigo 12, alínea I, inciso XVII da Instrução CVM 28/83 e artigo 68, alínea “b” da Lei nº 6.404 de 15 de Dezembro de 1976)

A Pentágono declara que se encontra plenamente apta a continuar no exercício da função de Agente Fiduciário desta emissão de debêntures da Emissora.

Este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Instrução CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis.

Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

**PENTÁGONO S.A. DTVM**